

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 510, de 2022, do Senador Paulo Paim, que solicita informações ao Ministro de Estado de Trabalho e Previdência sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

SF/22097.25077-24

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Paim, por meio do Requerimento nº 510, de 2022, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Trabalho e Previdência, Senhor José Carlos Oliveira, informações acerca do impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, em março deste ano, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) realizou uma audiência pública para instruir a matéria. Na ocasião, estiveram presentes representantes da Caixa Econômica Federal e do Conselho Curador do FGTS. Diante dos posicionamentos contrários e das informações prestadas na audiência pública, faz-se necessário que a referida Comissão tenha acesso aos estudos e demais informações acerca do impacto do Projeto de Lei (PL) nº 2.967, de 2019.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro de Trabalho e Previdência as informações sobre o impacto do PL nº 2.967, de 2019, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel.*

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – impacto de proposição legislativa sobre o FGTS; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

SF/22097/25077-24

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 510, de 2022, ao Ministro de Trabalho e Previdência.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22097/25077-24